

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

...

### II - DIREÇÃO

...

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

#### **ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 22 de junho de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2018.

Alteração deliberada em assembleia geral de 22 de junho de 2020.

#### CAPÍTULO I

#### **Da constituição, denominação, sede e fins**

##### Artigo 1.º

##### **Denominação**

A ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal, doravante designada associação, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e resulta da fusão com a Associação Nacional das Empresas Têxteis -

ANET e da anterior fusão entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confeção e a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário, que, por sua vez, se havia fundido com a Associação Portuguesa dos Exportadores de Têxteis.

##### Artigo 2.º

##### **Sede**

A associação tem a sua sede na cidade e concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.

##### Artigo 3.º

##### **Fins**

1- Os objetivos da associação são a defesa e a promoção dos legítimos interesses da atividade têxtil e de vestuário.

2- Na prossecução dos seus objetivos, a associação poderá filiar-se noutros organismos ou com eles associar-se.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 4.º

##### Filiação

Podem filiar-se na associação todas as empresas singulares ou coletivas que no País exerçam a atividade de têxteis e vestuário ou outras atividades afins ou complementares.

#### Artigo 5.º

##### Condições de admissão

1- São condições para a admissão como associados:

- a) Quanto às pessoas singulares, que sejam maiores e residentes em território português;
- b) Quanto às pessoas coletivas, que estejam sediadas ou possuam estabelecimento em território português.

2- A admissão carece da prévia aprovação, nos termos estatutários.

#### Artigo 6.º

##### Categorias de associados

1- Há três categorias de associados: sócios honorários, efetivos e contribuintes.

2- Sócios honorários são os que por qualquer serviço relevante prestado ao sector têxtil e do vestuário ou à associação sejam credores dessa distinção.

3- Sócios efetivos são os que participam na vida interna da associação através dos seus diferentes órgãos e contribuem financeiramente para esta pela forma estabelecida nos estatutos.

4- Sócios contribuintes são as pessoas ou empresas singulares ou coletivas ou instituições que tenham uma atividade relacionada com a indústria têxtil ou com os fins da associação.

5- Os sócios honorários e contribuintes não podem ser eleitos para cargos sociais nem participar em assembleias gerais ou usar de direito de voto.

#### Artigo 7.º

##### Deveres dos sócios efetivos

Os sócios efetivos devem:

- a) Servir os cargos para que sejam eleitos nos termos dos estatutos, salvo se houver manifesta impossibilidade;
- b) Assistir às reuniões da assembleia geral e participar nas eleições para os cargos sociais;
- c) Satisfazer pontualmente as suas contribuições para a associação;
- d) Contribuir moral e materialmente, quanto lhes seja possível, para a prosperidade e nome da coletividade;
- e) Observar e respeitar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral e demais órgãos associativos, nos termos da lei e dos estatutos;

f) Cooperar com a associação e fornecer-lhe os dados e esclarecimentos que não tenham carácter reservado e lhe sejam solicitados para a prossecução dos objetivos sociais.

#### Artigo 8.º

##### Direitos dos sócios efetivos

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando, discutindo e votando o que julgue conveniente à associação e de harmonia com os seus fins;
- c) Pedir esclarecimentos de que precise e seja possível obter da associação, bem como beneficiar dos seus serviços nas condições estabelecidas;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos fixados nos estatutos;
- e) Examinar, nos prazos legais, as contas e os livros de escrita social.

#### Artigo 9.º

##### Suspensão de direitos e exclusão de sócios

1- Serão suspensos dos seus direitos os sócios que não liquidem as suas quotas e demais contribuições no prazo de seis meses a contar do seu vencimento.

2- A situação de suspensão será de imediato comunicada ao sócio remisso, fixando-se-lhe o prazo de três meses para regularizar os seus débitos ou justificar a falta de pagamento.

3- Findo aquele prazo, se o sócio não regularizar o débito nem justificar a falta de pagamento será de imediato excluído pela direção.

4- A direção apreciará a justificação e em face dela tomará a deliberação que entender conveniente.

5- O sócio excluído pelos motivos previstos neste artigo poderá ser readmitido desde que tenha procedido ao pagamento integral dos débitos existentes à data da exclusão.

#### Artigo 10.º

##### Outras condições de exclusão

1- Para além da situação prevista no artigo anterior, os sócios poderão ainda ser excluídos quando:

a) Tenham promovido consciente e deliberadamente o descrédito da associação, dos seus órgãos ou de qualquer associado;

b) Se recusem ao desempenho dos cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo caso de impossibilidade temporária ou permanente, ou a acatar as deliberações da assembleia geral ou da direção tomadas de acordo com a lei e os estatutos.

2- A aplicação do disposto no número anterior dependerá sempre da prévia audiência do sócio em causa, ao qual será concedido prazo suficiente para apresentar, por escrito, a sua justificação.

3- A exclusão implica a perda de todos os direitos sociais e das contribuições para a associação.

### CAPÍTULO III

#### Organização e funcionamento

##### SECÇÃO I

###### Disposições gerais

###### Artigo 11.º

###### Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

###### Artigo 12.º

###### Representação nos órgãos

Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão social.

###### Artigo 13.º

###### Exercício dos cargos sociais

- 1- Os cargos sociais são exercidos pessoalmente.
- 2- O representante de um sócio eleito para um cargo associativo que por qualquer motivo deixe de poder exercer as suas funções ou representar a entidade que o designou não pode ser substituído por esta, passando a ocupar o cargo o suplente escolhido nos termos estatutários.

###### Artigo 14.º

###### Duração dos mandatos

- 1- O mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos.
- 2- O presidente da direcção não pode desempenhar funções por mais de dois mandatos completos consecutivos.
- 3- No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude da destituição regulada no artigo seguinte ou por renúncia expressa ou tácita ao mandato, que, após esgotado o chamamento dos membros suplentes, reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos, até ao termo do mandato, efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

###### Artigo 15.º

###### Destituição de membros de órgãos sociais

- 1- Os membros dos órgãos sociais ou os seus representantes são passíveis de destituição.
- 2- A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral e necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.
- 3- Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
- 4- Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará imediatamente uma comissão adminis-

trativa composta por cinco membros, à qual competirá a gestão corrente da associação até à realização de eleições e posse dos eleitos.

###### Artigo 16.º

###### Gratuidade dos cargos

O desempenho dos cargos sociais é gratuito.

##### SECÇÃO II

###### Da assembleia geral

###### Artigo 17.º

###### Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

###### Artigo 18.º

###### Representação na assembleia geral

- 1- As pessoas coletivas são representadas por quem disponha dos necessários poderes nos termos dos seus estatutos.
- 2- A qualidade referida no número antecedente deve comprovar-se por qualquer meio escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral no qual se identifiquem devidamente o sócio, a pessoa que o representa e os poderes atribuídos a esta.
- 3- Cada participante na assembleia geral poderá representar até cinco outros sócios.
- 4- No caso referido no número anterior, os documentos comprovativos do mandato devem ser apresentados à mesa da assembleia geral até meia hora antes da realização da assembleia geral, sem o que não poderão ser aceites.
- 5- Ao presidente da mesa compete apreciar a regularidade das representações na assembleia, não cabendo recurso das suas decisões.

###### Artigo 19.º

###### Realização de assembleias gerais

- 1- As assembleias gerais ordinárias terão lugar até 31 de maio de cada ano e destinam-se à apreciação das contas, discussão e votação do relatório anual.
- 2- A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou de 10 % dos associados.
- 3- As assembleias gerais eleitorais efetuam-se trienalmente e as assembleias gerais eleitorais intercalares quando se verifique a vacatura de qualquer órgão social.

###### Artigo 20.º

###### Convocação de assembleias gerais

- 1- As assembleias gerais são convocadas por carta ou por telecópia, onde se designará expressamente a ordem de trabalhos, dia, hora e local da sua realização.
- 2- A convocatória será expedida para todos os associados com a antecedência mínima de 8 dias.

3- As assembleias gerais eleitorais serão convocadas com a antecedência estabelecida no regulamento eleitoral, não podendo ser inferior à prevista no número anterior.

#### Artigo 21.º

##### Quórum e deliberações

1- As assembleias gerais não podem deliberar, em primeira convocação, sem terem, pelo menos, a presença de metade dos associados. Em segunda convocação, que terá início meia hora depois, a assembleia funcionará com qualquer número de sócios.

2- As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

3- A alteração dos estatutos e a exoneração dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes, e a dissolução da associação, de três quartos do número de todos os associados.

4- A cada associado presente corresponde um voto.

#### Artigo 22.º

##### Condições de funcionamento das assembleias gerais extraordinárias

1- Os sócios que requeiram a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos no n. 2 do artigo 19.º devem especificar no seu pedido a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser estranha aos objetivos sociais.

2- O requerimento deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem compete verificar a sua regularidade formal.

3- A assembleia geral extraordinária convocada nos termos previstos no presente artigo não se realizará se à hora especificada no aviso convocatório não estiverem presentes, pelo menos, metade dos sócios que solicitaram a reunião.

#### Artigo 23.º

##### Competências da assembleia geral

1- É da competência da assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa e os seus corpos gerentes;
- b) Julgar da administração social e de todos os atos que com a mesma se relacionem;
- c) Aprovar as contas e os atos sociais da direção, sem prejuízo da responsabilidade que possa caber a cada um dos seus membros;
- d) Retirar o mandato conferido aos membros dos corpos sociais quando os legítimos interesses da associação o reclamem ou aqueles se tenham desviado da observância da lei e dos estatutos e regulamentos legalmente aprovados;
- e) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Fixar as contribuições financeiras dos sócios;
- g) Discutir os relatórios ou quaisquer outros documentos ou assuntos que lhe sejam submetidos a exame;
- h) Discutir, aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos que diretamente se relacionem com os direitos e deveres dos sócios;
- i) Julgar os recursos interpostos das deliberações da direção;

j) Designar os sócios honorários, sob proposta da direção ou de um grupo de associados não inferior a 20;

k) Deliberar, com fundamento no artigo 10. dos estatutos, acerca da exclusão de sócios ou da sua readmissão;

l) Deliberar sobre a extinção da associação;

m) Exercer as demais funções que lhe estejam legal e estatutariamente cometidas.

2- Na situação prevista pela alínea d) do número 1, a assembleia geral deverá ainda eleger de imediato uma comissão administrativa para substituir o órgão exonerado e deverá estabelecer os limites das atribuições e da duração do seu mandato.

### SECÇÃO III

#### Da mesa da assembleia geral

#### Artigo 24.º

##### Composição da mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, de um vice-presidente, de um a três secretários e de dois suplentes.

2- a) Na falta ou ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente. Pelos mesmos motivos, o 3.º secretário substituirá o 2.º e este, por sua vez, substituirá o 1.º

b) Quando a falta ou ausência seja completa, a assembleia constituirá mesa de entre os sócios presentes.

#### Artigo 25.º

##### Competências do presidente da mesa

1- Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as assembleias gerais nos termos do artigo 19.º;
- b) Dar posse aos corpos sociais eleitos;
- c) Dirigir o funcionamento das reuniões, fazendo respeitar a lei e os estatutos;
- d) Com a colaboração dos secretários, dar pronto seguimento às resoluções da assembleia geral;
- e) Assinar com um dos secretários as atas e o expediente da mesa.

2- Quando o presidente da mesa pretenda participar na discussão de qualquer assunto, deverá fazer-se substituir pelo vice-presidente ou, na sua falta, por outro membro da mesa.

### SECÇÃO IV

#### Das eleições

#### Artigo 26.º

##### Eleições dos órgãos sociais

1- Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral constituída em assembleia eleitoral, formada pelos sócios efetivos que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos

2- Os órgãos sociais são sempre constituídos por um número ímpar de membros.

Artigo 27.º

**Especificação dos cargos nas listas para os órgãos**

As listas para os órgãos sociais devem especificar os cargos a preencher pelos candidatos em cada órgão e o nome do respetivo representante.

Artigo 28.º

**Organização do processo eleitoral**

A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respetiva assembleia, bem como a forma de votação, serão objeto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, nos termos da alínea *h)* do número 1 do artigo 23.º destes estatutos.

**SECÇÃO V**

**Da direção**

Artigo 29.º

**Constituição da direção**

A direção é o órgão de administração da associação e é constituída por um presidente, dois a quatro vice-presidentes, quatro a oito vogais efetivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral.

Artigo 30.º

**Substituição de membros da direção**

1- No caso da falta ou impedimento prolongado do presidente, a direção designará o vice-presidente que o substituirá, devendo ainda ser designado um novo vice-presidente de entre os vogais.

2- Na falta ou impedimento prolongado de algum vice-presidente, a direção designará um dos vogais para o substituir.

3- Faltando definitivamente algum vogal ou tendo algum deles assumido as funções de vice-presidente, nos termos do número 2, a sua substituição far-se-á por cooptação.

4- As substituições efetuadas nos termos do número anterior duram até ao fim do período para a qual os membros da direção foram eleitos.

Artigo 31.º

**Competências da direção**

1- Cumpre à direção:

*a)* Dar completa execução às deliberações da assembleia geral;

*b)* Praticar os atos necessários à prossecução dos fins da associação, gerir os seus bens e organizar o funcionamento dos seus serviços, nomeadamente admitindo e exonerando os respetivos funcionários;

*c)* Representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;

*d)* Proceder à arrecadação das receitas e satisfazer as despesas devidamente justificadas e comprovadas;

*e)* Organizar a escrituração social e submeter as contas da associação, juntamente com o relatório anual e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;

*f)* Patentear aos associados os livros de escrituração e todos os documentos comprovativos das operações sociais nos cinco dias anteriores à assembleia geral ordinária de cada ano;

*g)* Nomear comissões para tratar de assuntos específicos;

*h)* Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos serviços associativos;

*i)* Atender todas as justas reclamações dos associados e dar-lhes a devida expedição;

*j)* Aceitar ou recusar a admissão dos sócios;

*k)* Deliberar da exclusão dos sócios no caso previsto no artigo 9.º;

*l)* Criar ou extinguir o conselho consultivo;

*m)* Velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios e pela manutenção dos seus direitos;

*n)* Exercer as demais atribuições que lhe estejam cometidas nos presentes estatutos e nas disposições legais aplicáveis.

2- Até 15 de dezembro de cada ano, a direção deverá elaborar, aprovar e apresentar ao conselho fiscal o orçamento para o ano civil subsequente, para este emitir parecer fundamentado.

§ único. Se o parecer do conselho fiscal for desfavorável, a direção, caso não pretenda alterar o orçamento nos termos propostos pelo conselho fiscal, deverá submetê-lo à aprovação da assembleia geral.

Artigo 32.º

**Reunião e deliberações da direção**

1- A direção deverá reunir com a periodicidade que fixar ou sempre que o respetivo presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2- A direção só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 33.º

**Modo de obrigar a associação e delegação de poderes da direção**

1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.

2- A direção pode constituir mandatários, fixando com precisão o âmbito dos seus poderes.

3- O mero expediente poderá ser assinado por qualquer membro da direção, pelo diretor-geral ou por um diretor executivo da associação, se o houver.

4- A direção poderá delegar poderes e competências num ou mais diretores, no diretor-geral ou num ou mais diretores executivos, se os houver.

## SECÇÃO VI

### Do conselho fiscal

#### Artigo 34.º

##### Constituição do conselho fiscal

1- O conselho fiscal é constituído por três a cinco membros efetivos, sendo um presidente e os restantes vogais, e por dois suplentes.

2- Os membros suplentes substituem os efetivos no caso da falta ou impedimento prolongado destes.

#### Artigo 35.º

##### Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar os livros de contabilidade e os atos de gestão financeira da associação;

b) Dar parecer sobre os relatórios e contas de gerência a submeter à assembleia geral;

c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

d) Emitir parecer sobre o orçamento que lhe for apresentado pela direção.

#### Artigo 36.º

##### Prerrogativas do conselho fiscal

1- O conselho fiscal poderá, sempre que o entender, solicitar a colaboração de revisores oficiais de contas ou de firmas de auditoria.

2- O conselho fiscal poderá, se o julgar necessário, assistir, sem direito a voto, a reuniões da direção, para o que o respetivo presidente transmitirá previamente esse propósito ao presidente da direção.

3- Da mesma forma, o presidente da direção poderá solicitar a presença do conselho fiscal em reuniões da direção.

#### Artigo 37.º

##### Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre ou sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido dos presidentes da mesa da assembleia geral ou da direção.

#### Artigo 38.º

##### Deliberações do conselho fiscal

1- Não são válidas as deliberações do conselho fiscal sem a presença da maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

## SECÇÃO VII

### Do conselho consultivo

#### Artigo 39.º

##### Atribuições do conselho consultivo

O conselho consultivo tem como atribuição o aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

#### Artigo 40.º

##### Constituição e reuniões do conselho consultivo

1- O conselho consultivo é constituído por um número máximo de 20 vogais e reúne trimestralmente.

2- a) A convocação das reuniões é feita com 15 dias de antecedência e compete ao presidente da direção, que também marca a agenda do mesmo e preside aos trabalhos.

b) Com a mesma antecedência, o conselho consultivo pode ser sempre convocado por um número nunca inferior a cinco dos seus membros.

3- Os restantes membros da direção e o presidente do conselho fiscal poderão participar nas reuniões sem direito a voto.

#### Artigo 41.º

##### Competências do conselho consultivo

1- Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.

2- As decisões do conselho consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação à direção.

#### Artigo 42.º

##### Modo de constituição do conselho consultivo

1- O conselho consultivo é constituído por individualidades, sócios ou não, de reconhecido mérito e competência e que por qualquer forma tenham contribuído ou possam contribuir para o desenvolvimento da atividade têxtil e do vestuário.

2- a) Os membros do conselho consultivo são convidados pela direção, que deverá dar preferência aos antigos presidentes da assembleia geral, da direção e conselho fiscal quer da associação quer da Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário.

b) O conselho consultivo deverá ficar constituído no prazo de 60 dias após a direção ter sido eleita.

3- Na composição do conselho consultivo a direção deverá

procurar assegurar a representação dos diversos subsectores da cadeia têxtil e do vestuário.

4- No caso de vacatura do cargo durante o mandato este será preenchido igualmente por convite da direção, segundo os mesmos critérios da constituição inicial.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução e liquidação da associação

#### Artigo 43.º

##### Dissolução da associação

No caso de dissolução, os corpos gerentes apresentarão em nova assembleia geral o inventário, balanço e contas finais e um relatório circunstanciado do estado da associação.

#### Artigo 44.º

##### Eleição da comissão liquidatária

Julgadas e aprovadas as contas e o relatório pela assembleia geral, esta elegerá uma comissão liquidatária que passa a representar a associação em todos os atos exigidos pela liquidação.

#### Artigo 45.º

##### Liquidação dos encargos

Apuradas as dívidas da associação e os valores existentes, a comissão liquidatária procederá à liquidação dos encargos de acordo com as receitas obtidas e com a necessária observância das disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 46.º

##### Destino dos haveres existentes

1- O saldo que porventura se apure e quaisquer outros haveres existentes terão o destino que a assembleia geral houver estabelecido, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.

2- A assembleia geral determinará também a entidade que ficará depositária dos livros e demais papéis que constituem o arquivo da associação.

## CAPÍTULO V

### Regime financeiro

#### Artigo 47.º

##### Receitas da associação

Constituem receitas da associação:

a) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos destes estatutos;

b) Outras contribuições voluntárias dos associados;

c) As taxas estabelecidas pela direção pela prestação de determinados serviços de carácter económico e social aos seus associados ou a terceiros, desde que inerentes ao escopo estatutário, ou para participação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;

d) As doações ou legados a ela atribuídos e que sejam legalmente admissíveis;

e) Os subsídios ou outras formas de apoio legalmente admissíveis concedidos à associação por pessoas de direito privado ou público;

f) Quaisquer outras receitas legítimas.

#### Artigo 48.º

##### Despesas da associação

Constituem despesas da associação todos os encargos necessários à consecução dos fins associativos, incluindo a participação a pagar aos organismos em que esta está ou venha a integrar-se.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais, finais e transitórias

#### Artigo 49.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com os estatutos.

#### Artigo 50.º

##### Património da associação

1- O património da associação é constituído pelo acervo de todos os direitos e bens móveis e imóveis que pertenciam à Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confeção e à Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário, bem como os da Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis.

2- A titularidade do património a que se refere o número anterior resulta, por efeito direto e automático, do ato de fusão das duas associações.

3- A associação assume todas as obrigações da Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e as da Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis que eventualmente subsistam.

Régistado em 27 de julho de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 146 do livro n.º 2.